



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

DECRETO LEGISLATIVO nº 062, de 03 de maio de 2022.

Revoga os Decretos Legislativos nº 57 e 60 e flexibiliza regras e procedimentos de prevenção à propagação do Coronavírus – COVID 19, na Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e que faculta o uso de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.521 de 18 de março de 2022, que faculta o uso de máscaras em locais abertos e fechados do Município de Poço das Antas, com exceção das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação e a diminuição no número de casos de Covid-19 no Município;

Eu, MAICON LUIS STUERMER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso das minhas atribuições legais e de acordo com que preceitua a Lei Orgânica, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como as reuniões da Comissão Permanente e Sessões Ordinárias/Extraordinárias, Solenes e Especiais vindouras da Câmara de Vereadores de Poço das Antas/RS, durante a vigência do estado de calamidade pública enfrentado em decorrência do Coronavírus (COVID-19), ficam alteradas conforme definido neste decreto.

Art. 2º. A partir da Sessão ordinária aprazada para o dia 02/05/2022, vigora o sistema presencial nas sessões desta Câmara de Vereadores, com o uso do Plenário, sendo autorizado o acesso ao público, limitado à capacidade máxima de 24 (vinte e quatro) pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Parágrafo único: Será destinado espaço privativo à imprensa que se fizer presente.

Art. 3º - Fica autorizado o acesso e visitação às dependências da Câmara de Vereadores, aos vereadores, assessores, servidores e público em geral, sendo recomendável a utilização de álcool gel ao acessar os ambientes desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Fica facultado o uso de máscara facial de proteção individual.

Art. 5º. Ficam expressamente revogados os Decreto Legislativo nº 57, de 16 de junho de 2020; e o Decreto nº 60, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 03 de maio de 2022.

Maicon Luis Stuermer
Presidente Câmara de Vereadores
De Poço das Antas – RS.